

Rio de Janeiro, 01 de dezembro de 2006

**Ao CRP – Comissão de Ética**  
**R. Delgado de Carvalho 53 – Tijuca**

**Apresentação:**

Nós, da plenária de psicólogos do SEAP, reunidos para esse específico fim, vimos solicitar um **parecer** do CRP a respeito dos dilemas éticos com os quais nos deparamos profissionalmente dentro do Sistema Prisional, a partir de nossa participação nas Comissões Técnicas de Classificação e na elaboração do Exame Criminológico.

Essas questões vêm afligindo os psicólogos em sua prática profissional desde a década de 80, segundo a pesquisa História da Psicologia no Sistema Prisional, realizada por colegas durante os anos de 2005/2006. Hoje, passadas 2 décadas, continuamos a discutir as mesmas questões, vivendo os mesmos impasses e angústias. No intuito de que estes questionamentos de contraditório ético sejam respondidos, estamos recorrendo a este Conselho, atribuído da regulação ética profissional da classe.

**Histórico:**

A CTC ( Comissão Técnica de Classificação) foi criada pela Lei de Execução Penal, em 1984, tendo sido alterada em 2003; tem por objetivo “classificar” os condenados e elaborar o programa individualizador da pena . É presidida pelo diretor da unidade prisional e composta no mínimo por 2 chefes de serviço, um psiquiatra, um psicólogo e um assistente social, quando se tratar de pena privativa de liberdade. Segundo o RPERJ – Regulamento do Sistema Penal do Estado do Rio de Janeiro – decreto de 1986, as CTCs são órgãos complementares do Sistema Penal. É da sua competência, além do que já foi citado, opinar sobre índice de aproveitamento; integrar o Conselho Disciplinar, apurar e emitir parecer sobre infrações disciplinares ocorridas nos estabelecimentos, opinando quanto à culpabilidade do indiciado e propondo a punição que entender cabível; realizar os exames gerais e o criminológico. Também avalia propositura de classificação para atividade laborativa, além de dar parecer sobre visita íntima.

No que se refere às faltas disciplinares, são classificadas em leves, médias e graves, às quais correspondem sanções, que vão desde advertência verbal até restrição de direitos e isolamento, podendo este chegar a 30 dias sem sair da cela.

Os pedidos de exame criminológico, também questionado, chegam em grande quantidade, freqüentemente com prazo para realização. Sem condição de acompanhar o dia-a-dia dos presos, visto que são numerosos e somos poucos profissionais, o que acontece é que damos um parecer (que é mais um “parece”) baseado em uma única entrevista. No contexto em que a maioria de nós trabalha, principalmente nas penitenciárias de segurança máxima, onde o preso não trabalha, não tem atividades, o único parecer profissional cabível seria de que o confinamento só está contribuindo para adoecer o sujeito ou incrementar a violência.

## **Considerandos:**

Considerando que o Código de Ética Profissional:

- “procura fomentar a auto-reflexão exigida de cada indivíduo acerca de sua práxis, de modo a responsabilizá-lo, pessoal e coletivamente, por ações e suas conseqüências no exercício profissional”.

- “traduz-se em princípios e normas que devem se pautar pelo respeito ao sujeito humano e seus direitos fundamentais”.

Considerando que o psicólogo:

-“baseará o seu trabalho no respeito e na promoção da liberdade, da dignidade, da igualdade e da integridade do ser humano, apoiado nos valores que embasam a Declaração Universal dos Direitos Humanos”;

-“trabalhará visando promover a saúde e a qualidade de vida das pessoas e das coletividades e contribuirá para a eliminação de quaisquer formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

-“considerará as relações de poder nos contextos em que atua e os impactos dessas relações sobre as suas atividades profissionais, posicionando-se de forma crítica e em consonância com os demais princípios deste Código”.

Considerando que são deveres fundamentais dos psicólogos:

-“assumir responsabilidades profissionais somente por atividades para as quais esteja capacitado pessoal, teórica e tecnicamente”;

-“levar ao conhecimento das instâncias competentes o exercício ilegal ou irregular da profissão, transgressões a princípios e diretrizes deste Código ou da legislação profissional”.

Considerando que é vedado ao psicólogo:

-“praticar ou ser conivente com quaisquer atos que caracterizem negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade ou opressão”;

-“emitir documentos sem fundamentação e qualidade técnico-científica”.

## **Solicitação:**

Pedimos que o CRP se pronuncie a respeito dessas questões éticas:

- É ético o psicólogo julgar e punir sua clientela?
- O psicólogo pode ser carcereiro? É ético contribuir para o isolamento do apenado vários dias dentro de uma cela, sem poder sair?
- É ético o psicólogo disciplinar? Isso não seria um desrespeito à singularidade, uma forma de enquadrar, normatizar?
- É ético colaborar para que o apenado perca direitos?
- É ético emitir parecer que influirá nos benefícios de progressão de regime e liberdade condicional do apenado, baseado em uma entrevista?
- É ético opinarmos se alguém tem ou não direito à liberdade?

- Ao participar de uma CTC disciplinar estaríamos contribuindo para uma “redução de danos”, no sentido de amenizar as punições e os danos conseqüentes? Ou estaríamos mais enquadrados na teoria do “mal menor”, em que se argumenta que é melhor atenuar e diminuir a crueldade do que se omitir, mas que seria mais uma forma de justificar e aceitar o próprio mal em si, o que não nos exime da responsabilidade pelo ato? (ver anexo II)

### **Conclusão:**

Essas atribuições que nos foram dadas pela Lei de Execução Penal nos tomam grande parte do tempo, burocratizando nossa função, causando mal estar e dilemas éticos, além de limitar as práticas transformadoras, mais de acordo com nossa função e formação. Lutamos a cada dia para não nos tornarmos meros tecnocratas, funcionários do cárcere. Queremos ser sujeitos da nossa prática, mostrar ao Judiciário e à Sociedade qual o nosso papel, a nossa função, dentro da legalidade, mas sobretudo da ética.

- **Denise Gevaerd Sigwalt**
- **Isabella Bragança**
- **João Delfim**
- **Jonatas Magalhães**
- **José Meirelles Filho**
- **Maria Cristina Vianna**
- **Mônica Damasceno de Mattos**
- **Mônica Tostes**
- **Patricia Schaefer**
- **Vanessa Correa**
- **Verônica Cunha**

## **Anexos:**

### **I**

Muitos psicólogos do Sistema acreditam que nossa prática é ética porque estamos cumprindo a Lei. Nos E.U.A os psicólogos já estão participando legalmente da política anti-terror, fazendo parte de interrogatórios coercitivos com pessoas suspeitas de terrorismo, usando seu conhecimento técnico e teórico para tortura psicológica e identificação dos terroristas, optando assim pelo “mal menor”, já que o mal maior seria o possível futuro atentado praticado por esse sujeito. Essa prática é ética?

### **II**

Hannah Arendt, teórica política alemã, em seu livro “Eichmann em Jerusalém”- análise do julgamento desse nazista responsável pela morte de milhares de judeus – revela que se tratava não de um “demônio”, mas de um típico burocrata que cumpria ordens, com zelo, sem capacidade de separar o bem do mal. Aponta para uma certa “banalidade do mal” que surge quando se condescende com o sofrimento, a tortura e a própria prática do mal. Causou perplexidade em Arendt o comportamento de grande parte da sociedade alemã que de uma forma ou outra, consentiu ou mesmo colaborou com o regime do 3º Reich, com o argumento da escolha do mal menor, ou seja, antes de se omitirem, participaram do regime como forma de atenuar e diminuir suas crueldades. Esclarece que a teoria do mal menor é uma forma de justificar e aceitar o próprio mal em si, não eximindo os participantes de suas responsabilidades pessoais pelos atos executados. Segundo ela, ser capaz de pensar por si mesmo é um requisito para evitar o mal, especialmente nas grandes burocracias nas quais se premia a falta de pensamento independente. Conclui que é fundamental guardar uma permanente vigilância para garantir a defesa e preservação da liberdade.

### **III**

Pensadores, historiadores, psicanalistas, operadores do Direito têm levantado questões e críticas que nos fazem refletir. O filósofo e professor da USP Renato Janine, num artigo sobre redução de danos, pergunta-se o que faz com que cada vez mais pessoas que estudam o crime pensem em punir menos em vez de punir mais. Diz que em certos casos, punir o crime com rigor é a pior solução e que exagerar no cumprimento da lei pode ser tão nocivo quanto desobedecer a ela . “Se estamos falando em ética e não em lei penal, precisamos ir mais longe”. De acordo com Manoel Mendonça Filho, doutor em Psicologia Social, pesquisador do CNPq e membro do Comitê de Direitos Humanos da Universidade de Sergipe, em palestra ministrada em dezembro de 2005 no CRP, sobre Sistema Prisional, quando nos rendemos à legalidade cegamente, estamos produzindo violência; devemos romper automatismos institucionais e substituir por ações transformadoras.

#### IV

Embora a LEP ( Lei 7210/84) seja um dos “poucos respiradouros dos princípios humanistas no atual sistema punitivo”, tendo sido um avanço histórico, evoluindo da administracionalização para a jurisdicionalização, o que significa proporcionar ao apenado a apreciação de seus direitos pelo juiz, na prática da execução penal, segundo a revista Consultor Jurídico, esses direitos são normalmente lesados nos incidentes que, ainda hoje, são ditados administrativamente, como por exemplo, os abusos que freqüentemente ocorrem nos casos de aplicação de sanções nos procedimentos disciplinares. A instituição do RDD (regime disciplinar diferenciado) na alteração da LEP, motivou a reação do Movimento Antiterror, formado por um grupo de advogados, criminalistas, professores, promotores, juízes e defensores públicos, todos comprometidos com a defesa dos direitos humanos.

#### V

Sobre a prática do exame criminológico, o Ministro da Justiça Márcio Thomaz Bastos, em entrevista à revista Teoria e Debate, declarou que é uma “mazela no sistema penitenciário”, “uma formalidade criada pela LEP/84 que nunca funcionou”, “limitando-se a uma conversa por 15’ com uma **psicóloga absolutamente burocrática**”.

Porque nos submetemos, dando margem a esse tipo de crítica, quando nós mesmos deveríamos estar levantando essas questões?

